



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO



Ano CXLIX N° 247

Brasília - DF, segunda-feira, 24 de dezembro de 2012

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	8
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Defesa.....	21
Ministério da Educação	22
Ministério da Fazenda.....	23
Ministério da Justiça.....	41
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	47
Ministério da Previdência Social.....	47
Ministério da Saúde	47
Ministério das Cidades.....	138
Ministério das Comunicações.....	138
Ministério de Minas e Energia.....	139
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	149
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	150
Ministério do Esporte.....	154
Ministério do Meio Ambiente.....	155
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	155
Ministério do Trabalho e Emprego.....	157
Ministério do Turismo	159
Ministério dos Transportes	159
Conselho Nacional do Ministério Público.....	162
Ministério Público da União	162
Tribunal de Contas da União	164
Poder Judiciário.....	165
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	166

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 569, de 17 de dezembro de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 30.569.

Nº 570, de 17 de dezembro de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 31.735.

Nº 600, de 21 de dezembro de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 20.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 959, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Portaria nº 390, de 19 de abril de 2012, que dispõe sobre os limites para a realização de despesas com diárias, passagens e locomoção no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º O Anexo à Portaria nº 390, de 19 de abril de 2012, passa a vigorar com a redação constante do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISI HOFFMANN

ANEXO

(Anexo à Portaria nº 390, de 19 de abril de 2012)

UNIDADE	ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA	DEMAIS	LIMITE TOTAL PROPOSTO
Casa Civil da Presidência da República	0	700.000,00	700.000,00
Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública da Presidência da República	0	160.000,00	160.000,00
Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação - PRO-REG	550.000,00	0	550.000,00
ITI	78.000,00	50.000,00	128.000,00
Imprensa Nacional	0	100.000,00	100.000,00
Secretaria-Executiva da Comissão Nacional da Verdade	0	550.000,00	550.000,00
TOTAL	628.000,00	1.560.000,00	2.188.000,00

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Approva o Regimento Interno da Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

A COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES, tendo em vista o disposto no art. 54 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, resolve:

Art. 1ª Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, na forma do Anexo, que dispõe sobre sua organização e funcionamento, observado o disposto no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA
Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

JOSE EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

CELSO LUIZ NUNES AMORIM
Ministro de Estado da Defesa

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Advogado-Geral da União

MARIA DO ROSÁRIO NUNES
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos

AVISO

CIRCULOU EM 21/12/2012 A EDIÇÃO EXTRA Nº 246-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

ANEXO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 1º A Comissão Mista de Reavaliação de Informações é o órgão colegiado interministerial que tem por finalidade exercer as competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, quanto ao tratamento e classificação de informações sigilosas no âmbito da administração pública federal, notadamente:

I - rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada quatro anos;

II - requisitar da autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes do Termo de Classificação de Informação - TCI não forem suficientes para a revisão da classificação;

III - decidir recursos apresentados contra decisão proferida:

a) pela Controladoria-Geral da União, em grau recursal, a pedido de acesso à informação ou às razões da negativa de acesso à informação; ou

b) pelo Ministro de Estado ou autoridade com a mesma prerrogativa, em grau recursal, a pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada;

IV - prorrogar por uma única vez, e por período determinado não superior a vinte e cinco anos, o prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto, enquanto seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional, à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, limitado ao máximo de cinquenta anos o prazo total da classificação; e

V - estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação do Decreto nº 7.724, de 2012, e da Lei nº 12.527, de 2011.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Comissão será integrada pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República, que a presidirá;

II - Ministério da Justiça;

III - Ministério das Relações Exteriores;

IV - Ministério da Defesa;

V - Ministério da Fazenda;

VI - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VIII - Advocacia-Geral da União;

IX - Controladoria-Geral da União; e

X - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Parágrafo único. Cada integrante indicará suplente a ser designado por ato do Presidente da Comissão.

Art. 3º São atribuições do Presidente da Comissão:

I - dirigir os trabalhos da Comissão;

II - adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular funcionamento;

III - representar a Comissão perante outros órgãos e entidades;

IV - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;

V - votar, na condição de membro, e, em caso de empate, preferir o voto de qualidade;

VI - requisitar **ad referendum** da Comissão esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, de informação classificada, nos termos do inciso II do **caput** do art. 1º; e

VII - desempenhar outras atribuições estabelecidas neste Regimento.

Art. 4º A Casa Civil da Presidência da República exercerá as funções de Secretaria-Executiva da Comissão.

§ 1º O Secretário-Executivo será designado livremente pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º Os demais integrantes da Secretaria-Executiva serão designados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República dentre servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou militares da ativa das Forças Armadas, para a realização de atividades técnicas e administrativas da Comissão e tratamento da informação sigilosa.

Art. 5º Compete à Secretaria-Executiva:

I - secretariar, em caráter permanente, os trabalhos da Comissão;

II - receber os recursos e demais expedientes, e deles dar ciência aos integrantes da Comissão;

III - custodiar os Termos de Classificação de Informações, deles dar ciência aos integrantes da Comissão, para revisão de ofício ou reavaliação, e propor sua inclusão na pauta, em atenção aos prazos previstos na legislação;

IV - organizar as pautas, registrar as deliberações das reuniões, e expedir as convocações e notificações necessárias;

V - elaborar as atas das reuniões e, após aprovação pela Comissão, dar-lhes publicidade;

VI - adotar as medidas e os procedimentos necessários de segurança e de proteção da informação sigilosa e de informação pessoal, observada sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

VII - comunicar aos requerentes e ao órgão ou entidade interessado as decisões da Comissão, por meio eletrônico, no prazo de quinze dias, contado da data de reunião em que foi tomada a decisão;

VIII - assessorar tecnicamente a Comissão, inclusive na elaboração de propostas de instrumentos deliberativos de que trata o art. 10;

IX - monitorar o cumprimento dos prazos previstos nos §§ 1º, inciso III, 2º e 3º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 2011;

X - elaborar relatório anual com informações sobre os trabalhos da Comissão;

XI - encaminhar à Controladoria-Geral da União, até o dia 10 de março de cada ano, informações sobre o trabalho da Comissão, para subsidiar a preparação do relatório previsto no inciso V do **caput** do art. 68 do Decreto nº 7.724, de 2012; e

XII - exercer outras competências conferidas pela Comissão ou por sua Presidência.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 6º A Comissão deliberará em reuniões presenciais ou por meio do uso de tecnologia de informação e comunicação apropriada.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva enviará com antecedência a pauta da reunião e os documentos necessários para deliberação.

Art. 7º A Comissão deliberará:

I - por maioria absoluta, quando envolverem as competências previstas nos incisos I e IV do **caput** do art. 1º; e

II - por maioria simples, nos demais casos.

Art. 8º A Comissão se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

§ 1º As reuniões serão realizadas com a participação de no mínimo seis integrantes.

§ 2º Quando não houver quórum mínimo para as atividades da Comissão, a reunião será considerada como não realizada, e não contará para efeitos dos prazos previstos neste Regimento.

Art. 9º Em caso de pedido de vista, o membro que o formular deverá apresentar seu voto até a reunião ordinária subsequente.

Art. 10. As deliberações do plenário da Comissão terão a forma de:

I - decisão, quando se tratar de matérias previstas nos incisos I a IV do **caput** do art. 1º;

II - resolução, quando se tratar de:

a) orientação normativa de caráter geral de que trata o inciso V do **caput** do art. 1º; e

b) aprovação e alteração do Regimento Interno; e

III - súmula, constituída de enunciado que sintetize entendimento resultante de reiteradas decisões, para consolidar interpretação adotada pela Comissão, ou encerrar divergência administrativa.

Parágrafo único. Será dada publicidade às deliberações da Comissão por meio do Portal de Acesso à Informação.

Art. 11. A edição ou revisão de enunciado de súmula ou de orientação normativa ocorrerá mediante proposta apresentada por qualquer dos membros da Comissão.

§ 1º A Comissão deliberará sobre a admissibilidade da proposta por maioria simples dos votos.

§ 2º O presidente designará relator para apresentação da proposta admitida e sua deliberação ocorrerá em sessão subsequente.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS À COMISSÃO

Art. 12. Em caso de negativa de acesso à informação, ou às razões da negativa do acesso, desprovido o recurso pela Controladoria-Geral da União, o requerente poderá apresentar, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, recurso à Comissão.

Parágrafo único. Os recursos interpostos à Comissão com base no **caput** serão protocolados na Controladoria-Geral da União para instrução.

Art. 13. A Controladoria-Geral da União instruirá o recurso com os seguintes documentos:

I - pedido de acesso a que se refere o recurso;

II - manifestações proferidas nas instâncias anteriores, tais como a resposta ao pedido, os recursos e as respostas aos recursos;

III - a decisão proferida pela Controladoria-Geral da União como instância recursal, incluídas as informações prestadas pelo órgão e a análise técnica do mérito, quando couber; e

IV - manifestação quanto ao conhecimento do recurso interposto à Comissão.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral da União encaminhará o recurso instruído à Secretaria-Executiva da Comissão com antecedência mínima de dez dias da reunião seguinte à sua interposição.

Art. 14. O recurso não será conhecido quando interposto:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



I - fora do prazo;

II - fora das competências da Comissão;

III - por quem não seja legitimado; ou

IV - em situações não previstas no Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 15. O recurso previsto no art. 12 deve ser apreciado, impreterivelmente, até a terceira reunião ordinária subsequente à data de seu recebimento pela Secretaria-Executiva da Comissão.

CAPÍTULO V DA REAVALIAÇÃO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DESCLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Art. 16. A Secretaria-Executiva dará ciência à Comissão do recebimento do Termo de Classificação de Informação - TCI de que trata o art. 32 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Parágrafo único. Qualquer dos membros da Comissão poderá propor a revisão da classificação realizada pelo órgão ou entidade nos casos previstos no caput, devendo apresentar as razões aos demais integrantes do colegiado, no mínimo, dez dias antes da reunião da Comissão.

Art. 17. A revisão de ofício da informação classificada no grau ultrassecreto ou secreto será apreciada em até três sessões anteriores à data de sua desclassificação automática.

Art. 18. A Secretaria-Executiva poderá solicitar ao órgão ou entidade informações adicionais sobre a necessidade de manutenção do sigilo, antes da revisão de ofício de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 35 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Parágrafo único. As informações solicitadas nos termos do caput deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva da Comissão no prazo por ela estabelecido, e conterão:

I - razões para a manutenção da classificação;

II - histórico das prorrogações relativas à informação classificada; e

III - eventual esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação requisitada ao órgão ou entidade, nos termos do inciso II do caput do art. 1º.

Art. 19. Os requerimentos de prorrogação do prazo de classificação de informação no grau ultrassecreto a que se refere o inciso IV do caput do art. 1º deverão ser encaminhados à Comissão em até um ano antes do vencimento do termo final de restrição de acesso.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deverá ser apreciado, impreterivelmente, em até três sessões subsequentes à data de seu recebimento pela Secretaria-Executiva, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações da Comissão.

Art. 20. O requerimento de que trata o art. 19 deverá indicar as razões que justificam a manutenção da classificação e será encaminhado à Secretaria-Executiva da Comissão.

Parágrafo único. A autoridade classificadora instruirá o pedido de prorrogação com os seguintes documentos:

I - razões para a manutenção da classificação;

II - eventual esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação requisitada ao órgão ou entidade, nos termos do inciso II do caput do art. 1º; e

III - manifestação quanto à observância do prazo previsto no art. 19.

Art. 21. Em caso de recurso interposto contra decisão proferida em pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada, a autoridade recorrida enviará à Secretaria-Executiva da Comissão o recurso instruído com os seguintes documentos:

I - razões para a manutenção da classificação; e

II - eventual esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação requisitada ao órgão ou entidade, nos termos do inciso II do caput do art. 1º.

Parágrafo único. Os recursos interpostos à Comissão com base no caput serão protocolados no órgão que indeferiu o pedido de desclassificação ou de reavaliação, para a instrução.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC da Casa Civil da Presidência da República receberá os pedidos de acesso a informação em poder da Comissão.

§ 1º Quando houver negativa de acesso a informação em poder da Comissão, ou não fornecimento das razões da negativa do acesso, o recurso de que trata o caput do art. 21 do Decreto nº 7.724, de 2012, será dirigido ao Presidente da Comissão.

§ 2º Para o recurso previsto no parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 7.724, de 2012, considera-se autoridade máxima o pleno da Comissão.

§ 3º Não cabe recurso da decisão de desprovidamento proferida pelo pleno da Comissão.

Art. 23. Compete à autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 67 do Decreto nº 7.724, de 2012, acompanhar a implementação das decisões proferidas no âmbito da Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

§ 1º A autoridade referida no caput dará ciência do cumprimento das decisões proferidas pela CMRI à Controladoria-Geral da União a cada trimestre e, eventualmente, em prazo específico determinado na própria decisão.

§ 2º Comprovado perante a CMRI o descumprimento de decisão de que trata o caput, caberá à Controladoria-Geral da União instaurar ou determinar a instauração de procedimento administrativo a fim de apurar a responsabilidade de quem deu causa, nos termos do art. 65 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 24. A Casa Civil da Presidência da República proverá o suporte administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 25. As normas deste Regimento Interno aplicam-se imediatamente aos processos em curso na Comissão e não atingem os atos processuais já praticados em período anterior à sua vigência.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 20 de dezembro de 2012

Entidade: AR DESK
CNPJ: 05.272.686/0001-93
Processo Nº: 00100.000453/2012-50

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 07/10) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro DESK operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR RG EMPREENDIMENTOS
CNPJ: 10.680.051/0001-65
Processo Nº: 00100.000354/2012-78

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 32/36) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro RG EMPREENDIMENTOS operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR WORLD VIRTUAL
CNPJ: 05.148.774/0001-88
Processo Nº: 00100.000258/2012-20

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 16/22) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro WORLD VIRTUAL operacionalmente vinculada à AC SERASA RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR WORLD VIRTUAL
CNPJ: 05.148.774/0001-88
Processo Nº: 00100.000239/2012-01

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 23/29) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro WORLD VIRTUAL operacionalmente vinculada à SERASA CD, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR WORLD VIRTUAL
CNPJ: 05.148.774/0001-88
Processo Nº: 00100.000251/2012-16

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 14/20) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro WORLD VIRTUAL operacionalmente vinculada à AC SERASA JUS, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AC CMB, vinculada à AC RAZIZ
Processo nº: 00100.000363/2010-05

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 008/2012 e Nota nº 440/2012-DSB/PFE/ITI, que aprova a versão 3.0 da DPC e das PC A1, PC A3 e PC A4 da AC CMB, vinculada à AC RAZIZ. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Em 21 de dezembro de 2012

Entidade: AC SERPRO, vinculada à AC RAZIZ e SERPRO ACF, vinculada à AC SERPRO
Processo nº: 00100.000017/2002-95

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 002/2012 e Nota nº 634 e 635/2012-HCL/PFE/ITI, que aprova a versão 5.0 da DPC da AC SERPRO, vinculada à AC RAZIZ, versão 4.0 da DPC, versão 4.0 das PC SPB A1, PC A1, PC A3, e versão 2.0 das PC S1, PC S3 e PC T3 do SERPRO ACF, vinculada à AC SERPRO. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA-GERAL SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 13, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Regulamenta as atividades de correção no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 334, de 21 de novembro de 2012, e tendo em conta o disposto no art. 2º, § 3º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e no inciso XII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012, resolve:

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º As atividades de correção de que trata o Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012, submetem-se às regras e procedimentos estabelecidos nesta Portaria, e serão executadas pela Coordenadoria-Geral de Correção da Secretaria de Controle Interno desta Secretaria-Geral (COREG/CISSET/SG/PR).

§ 1º As atividades de correção compreendem ações relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República, das entidades a eles vinculadas, e da Vice-Presidência da República, por meio do acompanhamento, inspeção, instauração e condução de procedimentos correccionais.

§ 2º A atividade de correção utilizará como instrumentos o termo de ajustamento de conduta, a sindicância investigativa, a investigação preliminar, a sindicância, o processo administrativo disciplinar, a sindicância patrimonial, a inspeção de correção e o processo administrativo de fornecedores.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Termo de ajustamento de conduta: fundado nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e discricionariedade da ação disciplinar, é um acordo firmado entre a Administração Pública Federal e o servidor ou empregado público interessado, nos casos de infrações de menor gravidade, no qual o servidor ou empregado declara estar ciente da irregularidade a que deu causa, comprometendo-se a corrigir sua conduta e adequar-se às condições exigidas nos normativos legais aplicáveis.

II - Sindicância Investigativa: procedimento preliminar, instaurado com o fim de investigar supostas irregularidades funcionais, que não se destina à aplicação de penalidade e pode preceder o processo administrativo disciplinar, sendo prescindível a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III - Investigação preliminar: procedimento sigiloso, com objetivo de coletar elementos básicos de materialidade e autoria para verificar o cabimento da instauração de procedimento disciplinar;

9	10	11	12
16	17	18	19
23	24	25	26
30	31		

ATENÇÃO!
Em virtude do ponto facultativo para o Serviço Público Federal no próximo dia 31 de dezembro, as matérias para as edições do Diário Oficial da União dos dias 31/12/2012 e 2/1/2013 deverão ser encaminhadas até as 18 horas desta sexta-feira.